

# Termo de Referência 43/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	158195-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	MARIA JULLIET SILVA DE FREITAS	27/08/2024 14:28 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23096.030907 /2024-62

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº23096.030907/2024-62)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras visando a operacionalização de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO” (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra), nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente do mesmo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada obedecerá, no que couber, o Decreto Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 05055128000176-0-000002/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 58;
- IV. 4. Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 158195-90046/2023.

## **3. Descrição da solução como um todo**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade.**

4.4 A Instituição Financeira deverá, durante toda vigência do Credenciamento, manter as condições que permitiram sua habilitação no processo de credenciamento.

#### **Das condições para o credenciamento.**

4.5. A Instituição Financeira interessada em se credenciar deverá considerar que a movimentação das Contas - Depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação será realizada unicamente pela UFCG, através da Divisão de Contratos - UFCG, sediada a Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, Campina Grande/PB, que será a unidade Gestora dos Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.

4.6. Para operacionalização das Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação deverá ser disponibilizado pela Instituição Financeira que for credenciada, sem qualquer tipo ônus

ou de mensalidade/anuidade para a Divisão de Contrato - UFCG, aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação das contas, além de chaves e senhas de acesso ao sistema eletrônico que for disponibilizado pela instituição financeira credenciada.

4.7. Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras oficiais federais, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.8. Será vedada a participação de instituições quando:

4.8.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.8.2. sob processo de falência;

4.8.3. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

4.8.4. estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

4.9. As instituições financeiras interessadas em se credenciarem, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão Negativa de Débito Estadual

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;

i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na formada Lei;

j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

k) Prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Indicação formal do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.10. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

4.11. Dos documentos acima descritos no item 4.5, as alíneas “a” e “b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

### **Do Descredenciamento.**

Conforme o DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.12. O presente credenciamento tem caráter precário.

4.13. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

4.14. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.15. O CREDENCIADO, o USUÁRIO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

4.16. A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Universidade Federal de Campina Grande solicitando a execução do objeto do Acordo, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

4.17. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

#### **Das Obrigações do Credenciado.**

4.18. Ao CREDENCIADO cabe:

4.18.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas no Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;

4.18.2. Prestar o serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

4.18.3. Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

4.18.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.18.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.18.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

4.18.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.18.8. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;

4.18.9. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

4.18.10. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4.18.11. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

4.18.12. Gerar e encaminhar, via SEI, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas- depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

4.18.13. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

4.18.14. Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **Das Obrigações do Credenciante.**

4.19. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

4.19.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.19.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.19.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

4.19.4. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico coma instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

4.19.5. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo III - G do presente instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso (ao autoatendimento) ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

4.19.6 Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme Anexo III - A do presente instrumento convocatório;

4.19.7. Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio do SEI;

4.19.8. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo III – H do presente instrumento convocatório, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo III - F do presente instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

4.19.9. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

4.19.10. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;

4.19.11. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

4.19.12. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

4.19.13. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

4.19.14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

4.19.15. Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

4.19.16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

4.19.17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

### **Sustentabilidade**

4.20. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20.1. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, setembro 2023, "em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a isenção de aspectos de sustentabilidade", neste caso, não foram identificadas orientações no que concerne as práticas e critérios de sustentabilidade a serem adotados.

### **Alteração subjetiva.**

4.21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento

### **Subcontratação**

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

##### **5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

5.1.2. A UFCG firma o Contrato com o Prestador dos Serviços;

5.1.3. A UFCG envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ofício através do SEI, conforme modelo presente no Anexo III – A, documento SEI 4586306, solicitando abertura de Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato

firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços;

5.1.4. A UFCG deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo constante no Anexo III - B, documento SEI 4586318;

5.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços;

5.1.6. A Instituição Financeira envia através do SEI, Ofício à UFCG nos moldes do Anexo III - C, documento SEI 4586332, contendo o cadastramento da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta;

5.1.7. A UFCG credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes;

5.1.8. A UFCG solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, através de ofício SEI, na forma do Anexo III - D, documento SEI 4586339;

5.1.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício no SEI, nos moldes indicados no Anexo III - D, documento SEI 4586339;

5.1.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico;

5.1.11. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

a) O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo III - F, documento SEI 4586358, a ser firmado entre as partes. Tal instrumento deve ser firmado pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

b) Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

c) Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 5.1.11. deste instrumento implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes.

d) Todos os documentos formais para as comunicações entre as partes, conforme fluxo descrito neste item deverão adotar os modelos constantes nos Anexos III (4586463), III - A (4586306), III - B (4586318), III - C (4586332), III - D (4586339), III - E (4586345), III - G (4586363) e III - H (4586380).

5.1.12. Os documentos formais para as comunicações entre as partes, nos moldes do item 5.1.11. deste Termo de Referência, a critério da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, deverá ser prioritariamente enviados através do SEI, no entanto, poderão ser enviados via e-mail,

cujos endereços serão informados a instituição financeira credenciada, após celebração do termo de Cooperação Técnica e antes do início da operacionalização da Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em caso de indisponibilidade do sistema.

5.1.13. As Contas - Depósito Vinculadas - bloqueadas serão abertas exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra para atender as necessidades da UFCG e suas unidades vinculadas, serão operacionalizadas e geridas pela Divisão de Contratos, setor ligado a Coordenação de Compras e Contratos e a Pró- Reitoria Gestão Administrativa Financeira, sediada a Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, Campina Grande/PB, que será a unidade Gestora dos Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.

5.1.14. Início da prestação do serviço deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, atendendo a todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão acompanhados pela: Divisão de Contratos, setor ligado a Coordenação de Compras e Contratos e a Pró- Reitoria Gestão Administrativa Financeira, sediada a Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, Campina Grande/PB, a Divisão que será a unidade Gestora dos Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.

5.3. Os serviços serão prestados de maneira intermitente, devendo estar respectivamente, disponível para consulta e uso da instituição e das prestadoras de serviço vinculadas à UFCG.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada, que envolvam a execução do objeto, deverão ser feitas preferencialmente através do Sistema eletrônico de Informação - SEI. Quando por qualquer motivo a utilização do SEI seja inviabilizada, ambas a UFCG e instituição financeira ficam autorizadas a usar qualquer outro meio de comunicação que comprove o recebimento das documentações pelas partes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o seu representante legal que irá assinar o Termo de Cooperação Técnica nos moldes da minuta presente no Anexo IV (Doc. SEI 4586671) de este instrumento e, caso haja a substituição do representante, tal fato deverá ser imediatamente informado à FISCALIZAÇÃO para promover os ajustes necessários.

6.7. A instituição financeira deverá efetuar, impreterivelmente e em tempo hábil, o cadastramento do representante, responsável pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica, bem como designado para a captação e movimentação dos recursos, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou outro sistema oficial disponibilizado pela CONTRATANTE.

6.8. Caso haja substituição, atualização ou qualquer outra alteração nos aplicativos disponibilizados via internet pela instituição financeira credenciada, mencionados neste Termo de Referência, a mesma deverá informar o fato imediatamente à Divisão de Contratos - UFCG para que sejam regularizados os procedimentos de operacionalização das contas abertas.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade em até 30 (trinta) dias.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a metodologia e os procedimentos descritos neste Termo de Referência:

7.2.1. A FISCALIZAÇÃO, formalmente designada pela ADMINISTRAÇÃO irá avaliar, durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica, se a Instituição Financeira estará cumprindo todas as obrigações assumidas, referentes a todas as Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação abertas pela Instituição Financeira credenciada e, em caso de constatação de alguma falha, omissão ou descumprimento das obrigações pertinentes, a Instituição Financeira será acionada para regularizar a situação ou o procedimento em desacordo ao estipulado pelo Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

7.2.2. A Instituição Financeira deverá, independente de pedido e sem custos para a administração, disponibilizar senha e chave de acesso para consulta dos extratos das contas vinculadas abertas, contendo informações de, pelo menos, os 6 (seis) meses anteriores.

7.2.3. A FISCALIZAÇÃO irá emitir um Relatório Anual de Avaliação do Termo de Cooperação Técnica contendo número do Termo de Cooperação Técnica, o nome da Instituição Financeira, a relação de todas as Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação abertas, a

relação daquelas contas já encerradas, as ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição (se for o caso), as solicitações emitidas pela Fiscalização e se as mesmas foram atendidas ou se ainda estiverem pendentes, se for o caso.

7.2.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o Credenciado deixar de executar o acordado ou se descumprir as solicitações da FISCALIZAÇÃO para regularização de situações ou procedimentos em desacordo ao Edital de Credenciamento ou ao Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante a apresentação do Relatório Anual de Avaliação do Termo de Cooperação Técnica que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, anualmente o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Anual de Avaliação do Termo de Cooperação Técnica deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos pelo(a) gestor(a) do contrato definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Relatório Anual de Avaliação do Termo de Cooperação Técnica, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; ¶

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A assinatura do Termo de Cooperação Técnica será precedida da instauração de processo de credenciamento, instrumento que se enquadra como inexigibilidade de licitação, e observando o instrumento jurídico e respectivo modelo estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, em seu Anexo XII-A, possibilitando assim que as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão de obra, contratadas por intermédio dos órgãos e entidades da Administração, possam escolher a instituição financeira que lhe for mais conveniente, dentre as credenciadas para abertura da Conta-Depósito Vinculada.

#### Regime de execução

8.4. O regime de execução não se aplica a contratação.

#### Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

**8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.17. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.18. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.21. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.23. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43 Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

9.2. O TR digital não admite concluir o Termo de Referência sem que o campo "Valor (R\$)" esteja preenchido com um número diferente de 0,00, por esse motivo foi inserido o valor de R\$ 0,01.

## 10. Certificação

10.1. Certificamos que foi utilizada a minuta da Advocacia Geral da União, encontrada no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta> > modelo de serviços sem dedicação, atualização: dezembro/2023. Ao lançar no sistema do TR digital (compras.gov.br) foi escolhida a minuta do Termo de Referência – Contratação Direta - Atualização: Dezembro/2023.

10.2. Considerando o art. 23 da Lei nº 12.527/2011, não foram identificadas neste Termo de Referência informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação; tampouco informações de cunho pessoal. Sendo assim, não será necessário que o referido documento seja classificado conforme a legislação acima mencionada.

Anexos.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Minuta do Termo de Manifestação de Interesse;

Anexo III - Minuta do Termo de Cooperação Técnica;

Anexo III - A - Modelo de Ofício de Solicitação de Abertura da Conta;

Anexo III - B - Modelo de Ofício de Convocação para Comparecimento;

Anexo III - C - Modelo de Ofício - Informa abertura de Conta;

Anexo III - D - Modelo de Ofício de Solicitação de Movimentação dos Recursos Retidos;

Anexo III - E - Modelo de Ofício de Confirmação de Movimentação dos Valores;

Anexo III - F - Modelo de Autorização para Movimentação da Conta-Depósito Vinculada;

Anexo III - G - Modelo de Ofício de Designação de Servidores;

Anexo III - H - Modelo de Ofício - Informa ao Prestador de Serviço a Solicitação para Abertura da Conta-Depósito Vinculada;

Anexo IV - Minuta de Termo de Nomeação de Preposto;

Anexo V - Mapas de Riscos;

Anexo VI - Comprovante de inclusão no PCA;

Anexo VII - Caderno Logística Conta Vinculada.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**ANTONIO FERNANDES FILHO**

Demandante

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**HELOISA ELAINE BORGES**

Membro EPC

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**EVYLEN VANESSA DE ALMEIDA CHAGAS**

Membro EPC

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**MARIA JULLIET SILVA DE FREITAS**

Membro EPC

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**AHYANNA DE SOUZA MONTEVERDE**

Membro EPC

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**MORGANA BARBOSA ARRUDA**

Membro EPC

Despacho: PORTARIA SEI Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2024

**ALYNE VICENTE DINIZ**

Membro EPC